



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS-RS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Fone: (54) 3341-1292

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Dispõe sobre as condutas e formas de propaganda vedadas aos candidatos em campanha ao Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Getúlio Vargas – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, no art. 12, XI da Lei Municipal nº 4.973/2015, Lei Municipal nº 4.974/2015 e o disposto na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como conforme disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 002/2019 - COMDICA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução, que visa elucidar as condutas e formas de propaganda vedadas aos candidatos em Campanha ao Conselho Tutelar,

Art.1º Não serão toleradas as seguintes propagandas e condutas:

I - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III - que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades legalmente constituídos;

IV - por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular pessoas;

V- que induzam o eleitor, por critérios e/ou características pessoais;

VI - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

VII - em meios de comunicação, como televisão, carros de som, vídeos em redes sociais, jornais e rádios (exceto entrevistas em programas das rádios locais, que será organizado pelo COMDICA e publicação em Jornal, divulgada por este Conselho),

VIII - no dia da eleição;

IX - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS-RS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Fone: (54) 3341-1292

candidatura a determinado partido político ou igreja, congregação ou movimento religioso;

Ainda:

X - É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

XI - É proibida a boca de urna;

XII - É proibido adesivar carros públicos e particulares,

XIII - É proibida a utilização de veículos públicos para realização de campanha.

XIV - É proibida a realização de campanha em horário de trabalho, para os casos de conselheiros que estão atualmente investidos nos cargos.

Art.2º Os candidatos que transgredirem tais normas, sofrerão a punição cabível, de acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 4.974/2015, podendo, a Comissão Especial Eleitoral – CEE, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão, da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Art.3º Por analogia, em casos omissos, aplicar-se-ão ao processo de escolha as vedações previstas na legislação eleitoral ordinária vigente, inclusive quando da possível prática de crimes eleitorais, que deverão ser processados pela autoridade competente.

Getúlio Vargas – RS, 13 de agosto de 2019.

RAMÃO PEDROSO DO PRADO

Presidente do COMDICA